
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI Nº 2.195, DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza a permuta de um terreno de propriedade do Estado por outro pertencente à Associação de Desportos Recreativa-Bancrévea.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Estadual autorizado a realizar permuta de um terreno de propriedade do Estado, com frentes para a Travessa Rui Barbosa e Avenida Conselheiro Furtado, em forma irregular, com 4.000m² (quatro mil metros quadrados) de área, no qual se acha instalado o Depósito Público do Estado, por outro pertencente à Associação de Desportos Recreativa-Bancrévea, sito à Avenida Almirante Barroso, localizado entre o Hospital da Aeronáutica e Horto "Gustavo Dutra" mediando 22 metros (vinte e dois metros) de frente, por 335 metros (trezentos e trinta e cinco metros) de fundos, com sete mil trezentos e setenta metros quadrados (7.370 m²) de área.

Art. 2º O terreno do Estado, cuja permuta é autorizada nesta lei, destina-se exclusivamente à construção de uma sede social para aquela Agremiação.

Art. 3º A transação imobiliária de que trata o artigo 1º desta lei será sem ônus financeiros para o Estado, ficando êste com o direito a tôdas as benfeitorias existentes no terreno oferecido pela Associação de Desportos Recreativa-Bancrévea, bem como a todo material de construção aproveitável, decorrente da demolição do prédio ocupado pelo Depósito Público do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

General LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.524, DE 28/01/1961.